

RECOMENDAÇÕES FMP PARA TREINOS AO AR LIVRE EM CIRCUITOS E PISTAS DE MOTOCICLISMO

19/05/2020

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de Maio, prorrogou até 31 de Maio de 2020 a Situação de Calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, dando continuidade ao processo gradual de desconfinamento.

Assim, os circuitos e pistas de motociclismo podem continuar a receber os nossos pilotos, por enquanto apenas para treinos ao ar livre, devendo ser asseguradas, nomeadamente, as seguintes condições:

1. O acesso aos circuitos e pistas de motociclismo só deve ser permitido aos respetivos funcionários, a pilotos e a um assistente por piloto, exclusivamente para treinos ao ar livre, sendo vedado ao público e a doentes com COVID-19, infetados com SARS-Cov2, cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa e cidadãos que evidenciem sintomas de Covid-19.
2. A permanência no circuito ou pista de motociclismo deve restringir-se ao tempo necessário à realização do treino.
3. O treino e a prestação dos respetivos serviços deve ser efetuado mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS).
4. Respeito de um distanciamento mínimo de dois metros entre cidadãos, para atividades que se realizem lado-a-lado, ou de quatro metros, para atividades em fila.
5. Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI), pelo menos máscara e luvas, exceto os pilotos durante o treino quando devidamente equipados com capacete integral, óculos e luvas.

6. Impedimento de partilha de materiais (moto, ferramenta, combustível, lubrificantes, etc.) e equipamentos (capacete, óculos, luvas, proteções, camisolas, calças, botas, etc.), incluindo sessões com treinadores pessoais.
7. É permitido o exercício de atividade física e desportiva até cinco praticantes com enquadramento de um técnico, ou a prática de atividade física e desportiva recreacional até dois praticantes.
8. Impedimento de acesso à utilização de balneários, apenas sendo permitido o acesso às instalações sanitárias em situações específicas e de forma controlada, promovendo-se a sua limpeza e desinfeção após cada utilização.
9. Os operadores das instalações desportivas devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódica dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso.
10. Os operadores das instalações desportivas devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto pessoal direto com os utilizadores.
11. Os operadores das instalações desportivas devem procurar assegurar a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas, para os funcionários e utilizadores, junto de todas as entradas e saídas das instalações desportivas, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço.
12. Os operadores das instalações desportivas devem informar, de forma clara e visível, as novas regras de funcionamento, acesso, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada circuito ou pista de motociclismo.

A Resolução de Situação de Calamidade vigora até às 23:59 de 31 de Maio de 2020.

Esta prorrogação da Situação de Calamidade dá continuidade ao processo gradual de desconfinamento, mas todas as precauções em defesa da saúde pública devem continuar a ser observadas. Só assim poderemos prosseguir o processo de

desconfinamento de forma positiva e que nos permita, eventualmente, voltar à competição a partir de 1 de Junho de 2020.

A FMP está solidária com todos no combate à COVID-19, disponível para agir e apoiar no que for necessário ou puder ser útil, e apela ao cumprimento das medidas determinadas pelas Autoridades Nacionais para a contenção desta pandemia e salvaguarda da saúde pública e segurança de todos.

Lisboa, 19 de Maio de 2020